

**Sentença Nº 004/2026**

**Despacho de encerramento do Processo 3228/2025**

Aos 8 de janeiro de 2026, através de comunicação expedida por via de correio eletrónico, o Reclamante veio informar o Tribunal que pretendia desistir do pedido.

Neste sentido, o Tribunal determina o encerramento do processo ao abrigo do artigo 44.º, n.º 2, al. c), da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, pelo facto de se ter verificado de o Reclamante ter desistido do seu pedido. Na ausência de regra especial na Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro) sobre os efeitos do encerramento do processo, e uma vez que não configura a presente ação uma arbitragem puramente voluntária (nos termos do artigo 14.º, n.º 2 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, convoca-se, a título subsidiário, a aplicação do Código de Processo Civil (CPC).

Não existindo pedido reconvenicional deduzido nos presentes autos, pode o Reclamante desistir livremente do processo, motivo pelo qual se procede ao encerramento do mesmo com os efeitos previstos no artigo 285.º do CPC.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 8 de janeiro de 2026,

A Juiz Árbitro,

Daniela Mirante